



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro.

Cep: 47.450-000

CNPJ: 13.879.390/0001-63.

Fone: (074) 3637 – 2029

pmgoadm@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 08/2016, de 03 de Junho de 2016.

“Dispõe sobre o registro obrigatório de hóspedes em Hotéis, Pensões, Pousadas ou Similares no município de Gentio do Ouro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o registro em ficha de registro de hóspedes nos estabelecimentos comerciais: Hotéis, Pensões, Pousadas ou Similares no município de Gentio do Ouro/Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO: O registro deve seguir o script da Ficha Nacional de Registro em que o hóspede é identificado em português ou inglês com as seguintes informações: nome completo, e-mail, telefone fixo, telefone celular, profissão, nacionalidade, data de nascimento, documento de identidade, com número, tipo e órgão expedidor, CPF, residência permanente, cidade, estado, país, próximo destino, motivo da viagem, assinatura do hóspede, número de hóspedes, data e hora de entrada do hóspede, data e hora de saída, além das observações que forem necessárias. Menores de idade devem ter as fichas preenchidas por pais ou responsáveis.

Art. 2º - Os Hotéis, Pensões, Pousadas ou Similares, também devem manter em local visível um aviso aos hóspedes sobre a obrigatoriedade de preenchimento do registro. Quem desrespeita os dispostos da lei pode receber advertência verbal ou por escrito. O estabelecimento pode também ser multado, interditado ou ter o alvará cancelado.

Art. 4º - As fichas de identificação deverão ficar armazenadas em poder dos estabelecimentos por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 5º - As fichas de identificação e os dados nelas constantes serão fornecidos somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 03 de Junho de 2016.


IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal